



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2556

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 042/2021, De 30 De Junho De 2021** - Dispõe Novas Medidas Temporárias E Emergenciais Adotadas Na Prevenção, Combate E Controle Da Pandemia Do Covid-19 (Coronavírus), No Âmbito Do Município De Riachão Das Neves-Ba, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 042/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a confirmação do 1337º caso positivo, e o 42º óbito confirmado em decorrência do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a manutenção do cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com elevado do número de casos e a propagação das variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de ocupação média de 100% para Leitos de UTI;

Considerando que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

Considerando que em decorrência da manutenção do quadro epidemiológico de transmissão da COVID-19 na Região Oeste da Bahia, foi editado o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.570 DE 14 DE JUNHO DE 2021**, que altera o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.504 DE 29 DE MAIO DE 2021**, e por conseguinte, prorroga as medidas restritivas ali contidas até 29 de junho de 2021,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 29 de junho de 2021,

DECRETA:

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto, recepciona integralmente as disposições do **DECRETO ESTADUAL Nº 20.570 DE 28 DE JUNHO DE 2021, que altera o DECRETO ESTADUAL Nº 20.504 DE 29 DE MAIO DE 2021**, e por conseguinte, prorroga as medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, até 08 de julho de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições contidas nos Decretos anteriores que não sejam conflitantes com o presente instrumento.

Capítulo II **Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

Título I

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Da Aglomeração de Pessoas

Art. 2º - A partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, **com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes.**

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

§ 2º. Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.

§ 3º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II Das Celebrações Religiosas

Art. 3º. A partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021, ficam autorizadas as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, **nos termos da nova redação do Decreto Estadual nº 20.504/2021, conferida pelo Decreto Estadual nº 20.570 /2021**, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Título III Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades relacionadas as aulas presenciais com a participação simultânea de professores e alunos em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, **ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.**

§ 1º - Fica permitida atividades presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, sem a presença de alunos, sendo destinada apenas para atividades pedagógicas de coordenadores e professores (aulas *online* e planejamento escolar) e operacionais destinados a conservação do patrimônio público, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com a necessária observância as regras sanitárias vigentes, conforme regulamentado pelo **Plano Municipal de Ação, Monitoramento e Avaliação das**

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Atividades Remotas Emergenciais da Educação de Riachão das Neves-BA, para Calendário Escolar do Continuum Curricular 2020/2021, da rede municipal de ensino em modalidade remota .

§ 2º - A retomada das aulas letivas em modalidade presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

§ 3º - Revogam-se as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

**Título IV
Do Comércio Em Geral**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 5º Fica mantido, durante a vigência deste Decreto, a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos e similares;

II - atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

Seção II

Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021**, poderão funcionar observando os seguintes horários:

I – De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 22:00 horas;

II – Após as 22:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.

Art. 7º - As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 9º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – das **05h do dia 30 de junho até as 05 horas do dia 08 de julho 2021**, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 22:00 horas, com atendimento ao público, e, das 22:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

II - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **no período de 18h de 01 de julho (quinta-feira) até às 05h de 05 de julho de 2021 (segunda-feira).**

III – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

IV - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

V - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VII - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

IX – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

X – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros;**

XI – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XII – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

XIII – Fica autorizada a comercialização de bebida alcóolica para consumo no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **04 (quatro) pessoas para cada mesa.**

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 – A partir da **00 (zero) hora do dia 30 de junho até às 18h de 08 de julho de 2021**, os estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

do gênero, poderão operar de portas abertas, sendo permitido a comercialização de bebidas alcoólicas no local, observando os seguintes horários:

I – de 30 de junho às 18h do dia 01 de julho, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 22:00 horas, com atendimento ao público, e, das 22:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

II – das 18h do dia 01 de julho até as 05 h do dia 05 de julho, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como, bares, distribuidoras e congêneres, sendo proibida, a venda de bebida alcoólica, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

III – das 05h do dia 05 de julho até as 18 h do dia 08 de julho, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 22:00 horas, com atendimento ao público, e, das 22:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Fica proibida, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18h de 01 de julho (quinta-feira) até às 05h de 05 de julho de 2021 (segunda-feira), estando sujeito o infrator as sanções cíveis e criminal, bem como apreensão da mercadoria.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até 08 de julho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 22:00 horas;

II – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados);

III – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

Seção VI

Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.

Art. 12 - O funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até as 05 horas do dia 08 de julho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das **05:00 horas às 22:00 horas, com atendimento ao público**;

II – A presença de público de a **1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área construída do imóvel, limitado a ocupação máxima de 20 (vinte pessoas) simultaneamente**;

III - A utilização de máscaras respiratórias é obrigatória a todos os presentes.

IV - Os estabelecimentos deverão disponibilizar utensílios para higienização das mãos, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

V – Fica determinada a higienização periódica a cada período de utilização dos equipamentos por alunos e profissionais, bem como no encerramento das atividades e início das mesmas;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

VI- Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, sendo o uso obrigatório da **máscara de proteção e luvas a todos os funcionários;**

VII – Fica vedada a prática esportiva a todos que eventualmente apresentarem sintomas gripais como tosse, coriza, dor na garganta, secreção e febre.

Parágrafo único – Para o funcionamento do estabelecimento o mesmo deverá estar com o **Alvará Sanitário** vigente.

Seção VII Da Feira Livre de Abastecimento

Art. 13 - Fica determinado, a partir da **00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até as 05 horas do dia 08 de julho de 2021, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.**

§ 1º. Aos **sábados e domingos** haverá funcionamento das 05:00 horas as 12:00 horas.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

Título IV Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município

Art. 14 – Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

Parágrafo único. A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020, para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizar a seus funcionários e clientes para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

II – Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Título V Do Isolamento Social Responsável

Art. 15 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

Título VI Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 16 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 22:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00 (zero) hora do dia a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021 até as 05 horas do dia 08 de julho de 2021**, no âmbito do município de Riachão das Neves.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

§ 3º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Título VII

Da Circulação de Veículos de Transporte de Passageiros e de Mercadorias

Art. 17 - **A partir da 00 (zero) hora do dia 30 de junho de 2021, até às 5h, de 08 de julho de 2021, fica permitida a circulação de transporte coletivo de passageiros** (ônibus, micro-ônibus, vans e similares) dentro da extensão territorial do Município de Riachão das Neves, incluídos os distritos e zona rural, na **modalidade intermunicipal e intramunicipal** nos termos do **Decreto Estadual nº 20.504/2021**.

D) – No período de 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de junho de 2021, **fica proibida, no território do Município de Riachão das Neves, a entrada e a circulação de veículos transportando bebidas alcoólicas**, o eventual descumprimento desta norma, implicará nas sanções administrativas, civis, e penais, incluindo a apreensão da mercadoria e aplicação de multa.

Título VIII

Da Proibição de Comercialização de Bebida Alcoólica.

Art. 18 – **A partir das 18 horas do dia 01 de julho de 2021, até às 05h do dia 05 de julho de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas no âmbito do Município, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.504/2021, conforme redação do Decreto Estadual nº 20.570 de 2021.**

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas, **incluindo multa, a revogação do alvará de funcionamento e a apreensão da bebida alcoólica.**

Título IX

Da Administração Municipal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 – Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia **30 de junho de 2021 até, às 5h, de 08 de julho de 2021**, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§3º. Os **prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto.**

§ 4º. São considerados serviços públicos essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 22 – Havendo descumprimento do presente Decreto, por parte dos servidores, funcionários e colaboradores, municipais, fica determinado à respectiva Secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 21 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 22 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 23 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 24 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 30 de junho de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com